

derodas necessarias na pratica rotineira do expediente do governo municipal.

Artº 2º - Fica o executivo autorizado a adquirir e instalar uma oficina com o maquinario e necessarios necessarios ao atendimento da presente lei, mediante concorrência publica ou administrativa.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execucao desta Lei, correrão por conta de credito especial a ser aberto oportunamente.

Artº 4º - Após a criação e instalação do "Imprensa Oficial" poderá a sua oficina grafica executar trabalhos sob contrato e remuneração na impressão de servicos congeneres.

Artº 5º - A "Imprensa Oficial" poderá imprimir e vender por preços previamente estabelecidos as publicações mencionadas no artigo primeiro.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrario.

Prefeitura Municipal de Cidade em 10 de Junho de 1954

Resol. quando Prefeito Municipal

Registrado e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra
João Bruno de Camargo - Secretario Contador

Lei nº 221 de 10 de Junho de 1954
Que dispõe sobre concessão de
autógrafos.

Orestes Romão, Prefeito Municipal de Pudohé, usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Faço a Prefeitura Municipal de Pudohé, autorizado, no presente exercício, conceder os seguintes auxílios:

- I - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) ao Serviço de Ensino Escolar do Grupo "Conego José Rodrigues de Oliveira";
- II - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Serviço de Ensino Escolar do Grupo "Cel. João Rosa" de Topirai;
- III - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Comissão de Esportes Local;
- IV - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a duas Bolsas de Estudos;
- V - Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) a Guarda Noturna;
- VI - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) a Delegacia de Polícia;
- VII - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Posto Policial de Topirai;
- VIII - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Atleto Celso Colomo Pirapitunqui;
- IX - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Instituto de Higiene Mental de Sorocaba;
- X - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Instituto Paulista de Combate ao Crime em São Paulo;
- XI - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Sociedade São Vicente de Paulo Local;
- XII - Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Legião Brasileira de Assistência;
- XIII - Cr\$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos cruzeiros) para re

retretos publicas;

XIV - Cr\$ 500,00 (cinco mil cruzeiros) ao Instituto de
Providencia do Estado;

XV - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Instituto dos
Industriarios;

XVI - Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) ao Centro Academico
"Vital Brasil" da Faculdade de Medicina
de Sorocaba;

Artº 2º - As despesas com a execucao
da presente Lei, correrão por conta dos ver-
bos proprios consignados no orcameto.

Artº 3º - Esta Lei entrara em vigor na
data de sua publicacao, revogados os dispo-
sicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Piedade em 10
de Junho de 1954

Orestes Romanão. Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Secretaria
Municipal na mesma data supra
João Bueno de Camargo Secretário Controlador

Lei nº 222 de 10 de Agosto de 1954

Que dispõe sobre abertura de credito
especial de Cr\$ 600,00 a Exposicao
Industrial do III Centenario de Sorocaba

Orestes Romanão, Prefeito Municipal
de Piedade, usando de suas atribuicoes
conferidas por Lei,

Faco saber que a Camara Mun-
icipal decreta e em promulga a seguinte
Lei.

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal